Nº 208, de 6 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

Nº 209, de 6 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Nº 210, de 6 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa a criar uma subsidiária integral, denominada Embrapa Tecnologias Sociedade Anônima - EmbrapaTec".

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º As assinaturas do Diário Oficial da União, nas versões impressa e eletrônica, em formato *pdf*, serão comercializadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 86, de 28 de março de 2014, publicada no DOU nº 61, Seção 1, de 31 de março de 2014.

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de maio de 2016

Entidade: AR CLIMACO, AR ABC CERTIFICADORA, AR DIGICERT e AR ALIANÇA
Processos nº: 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 552/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 554/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 416/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 422/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR CLIMACO	Rua Visconde de Itaboraí, n° 281, Sobrado, Centro, Niterói/RJ
AR ABC CERTIFICADORA	Rua Visconde de Inhaúma, n° 134, Salas 1209 e 1210, Centro, Rio de Janeiro/RJ
AR DIGICERT	Avenida Carlos Gomes, n° 700, Sala 503, Auxiliadora, Porto Alegre/RS
AR ALIANÇA	Rua Governador Portela, n° 671, Lote 28, Centro, Nova Iguaçu/RJ

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 847, de 14 de outubro de 2014, que institui o Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve alterar a Portaria nº 847, de 14 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 1:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 847, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 3º No processo de escolha previsto no § 1º, será considerada, em especial, a experiência acadêmica e profissional do interessado na área de gestão, podendo ainda, pelos mesmos critérios, haver formação de lista de cadastro de reserva para eventual substituição dos membros do CG/PGF nas hipóteses de afastamento previstas nesta Portaria.

.....

§ 7º Inexistindo interessados a ocuparem as vagas descritas nos incisos VIII, IX e X, a vaga será preenchida mediante escolha, pelo Procurador-Geral Federal, conforme estabelecido no § 1º, dentre os currículos apresentados pelos membros das demais representações, mantida a restrição do § 4º, ressalvado que não poderá ser selecionado mais de um Procurador Federal de uma mesma unidade da Procuradoria-Geral Federal.

§ 8° Se durante o período indicado no § 5º o membro não mais pertencer aos quadros da Procuradoria-Geral Federal, for cedido, passar a ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada, estará automaticamente dispensado do encargo, ocasião em que deverá ser observada a lista do cadastro de reserva para ocupação da vaga.

§ 9º Não havendo cadastro de reserva, deverá ser publicado novo edital para preenchimento da vaga pelo prazo restante.

§ 10 O membro do CG/PGF excluído por deixar de comparecer a mais de uma reunião para a qual tenha sido devidamente convocado, sem apresentar justificativa para as ausências, será substituído na forma prevista no § 7º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Resolvem:

Art. 1º As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule.

§ 1º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 3º Os órgãos e entidades devem dar publicidade, em seus sítios eletrônicos, ao custeio das despesas elencadas no § 1º, conforme orientação a ser expedida pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o agente público poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros.

Parágrafo único. O agente público deverá sempre informar ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da instituição, sobre a participação em atividades de que trata o **caput**.

Art. 3º É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do **caput**:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão divulgar em suas agendas as informações relativas à participação em eventos e atividades custeados por terceiros.

Art. 5º As regras desta orientação normativa aplicam-se:

I - a todos os agentes públicos, inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados; e

II - aos eventos e atividades organizados por associações e sindicatos, sempre que houver patrocínio de outras instituições privadas.

Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

AURO DE AZEVEDO MENEZES
Presidente da Comissão de Ética Pública

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2016

Aprova o Manual de Procedimentos das Ações de Assessoria em Planejamento Estratégico de Comunicação, no Relacionamento com a Imprensa Internacional e em Relações Públicas no Exterior

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, da Estrutura Regimental da SECOM-PR, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos das Ações de Assessoria em Planejamento Estratégico de Comunicação, no Relacionamento com a Imprensa Internacional e em Relações Públicas no Exterior, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, os processos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

Art. 2º As disposições deste Manual deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de assessoria em planejamento estratégico de comunicação, relacionamento com a imprensa internacional e relações públicas no exterior, prestado por empresa contratada por esta SECOM.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço https://www.secom.gov.br/acessoainformacao/institucional/legislacao/manuais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO NOLETO ALVES

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS AÇÕES DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, NO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA INTERNACIONAL E EM RELAÇÕES PÚBLICAS NO EXTERIOR

1. Objetivo

1.1. Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), regramento para a execução do contrato de prestação de serviços de comunicação, quanto aos procedimentos internos de planejamento, desenvolvimento, autorização, execução, prestação de contas, liquidação e pagamento.

1.2. Constituem serviços de comunicação, objeto dessa contratação: a realização de assessoria em planejamento estratégico de comunicação no relacionamento com a imprensa internacional e em relações públicas no exterior, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto do contrato firmado pela SECOM com a empresa prestadora dos serviços.

2. Referências Normativas Básicas

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;